



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020 – SARP/MA

PROCESSO Nº 0092124/2020 – SARP

OBJETO: Registro de preços para aquisição de CAMINHÕES DE COMBATE A INCENDIO FLORESTAL, de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão-CBMMA.

SECRETÁRIO ADJUNTO: DEIMISON NEVES DOS SANTOS

IMPUGNANTES: MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, em atenção a Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 037/2020-SARP/MA, oriundo do processo administrativo nº 0092124/2020, após análise através da Unidade de Estratégia de Compras Unidade de Estratégia de Compras e com base em informações prestadas pelo CBMMA, esclarece que:

Sobre as Impugnações das empresas MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., enviado via e-mail:

1) Quanto aos questionamentos:

As Empresas acima indicadas apresentaram impugnação com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/2002, Lei. 9.755/98 e art. 41 § 1º da lei 8.666/93, pelas razões a seguir expostas:

a) quanto as exigências de potência do motor, altura do teto da cabine ao solo, comprimento total do veículo, em suma características peculiares e explicações excessivas;

Requerendo que o termo de referência do ato convocatório do pregão presencial nº 037/2020 seja retificado, e assim, readequado a fim de que sejam estabelecidas especificações usuais que resultem na aptidão de outros fornecedores que disponham de bens similares e que atendam aos interesses da administração pública.

Resposta:

Uma viatura de combate a incêndio deve ser ágil robusta e versátil, não é diferente em viatura de combate a incêndio florestal onde o tempo resposta é de fundamental importância, qualquer atraso no atendimento de ocorrências pode ser desastroso ou até fatal.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

Os veículos devem sim ter potência e torque por vezes sobrando para que seja prestado um bom serviço, no seu pedido de impugnação a Mônaco Diesel apresenta uma opção muito abaixo ao solicitado em potência cerca de 54cv, ou 22% a menos que o solicitado.

Não necessariamente o sistema 4x4 deve ser original de fabrica podendo a montadora sair de sua zona de conforto, logicamente obedecendo as legislações vigentes, e desenvolver um veículo que atenda a pleno o edital, para tanto poderá existir flexibilização quanto as questões de altura e comprimento, sempre levando em consideração a referência prevista no edital.

Vale lembrar que outras marcas como Scania, Volvo e Mercedes Benz atendem o edital com veículos superiores ao licitado.

O corpo de bombeiros deve elaborar uma especificação técnica que atenda às suas necessidades e necessariamente cumprindo a lei de isonomia, além disso quem pode ou não dizer se um veículo é próprio ao trabalho que irá empregar é o usuário, este por sua vez não pode ficar à mercê das condições do mercado para adquirir algo que não lhe atenderá a pleno.

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, em razão a sua tempestividade, para no **MÉRITO**, com base nas informações prestadas, **NEGAR PROVIMENTO** aos pleitos formulados.

Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas as demais condições editalícias do Pregão Eletrônico nº 037/2020, mantendo-se a sessão de abertura para o dia 04/09/2020 às 09h00min, no sistema comprasnet.

São Luís - MA, 02 de setembro de 2020.

DEIMISON NEVES DOS SANTOS
Pregoeiro